



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina- MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 EDIÇÃO nº 1302 VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

Pag. 1 de 07

Prefeito Municipal

CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete

LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças

ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura

DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão

HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário

PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar

JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município

NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**RATIFICAÇÃO - LICITAÇÃO****EDITAL DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75, Inciso VIII, §6º da Lei Federal nº. 14.133/21**, com suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Vicentina, MS, em conformidade com a justificativa constante nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 005/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA n.º 002/2025**, cujo objeto se trata de: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte universitário subsidiado pelo município em 50% do valor, conforme Lei Municipal nº 444/2017 e Termo de Referência, para atender demanda do município de Vicentina/MS.

EMPRESA VENCEDORA: SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no **CNPJ/MF n.º 05.218.584/0001-90**, com o:

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA: 02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 02.007
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES: 3.3.90.18

Vicentina – MS, 30 de janeiro 2025.

ALINE LOPES DA SILVA

Secretaria de Educação e Ordenadora de Despesas

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**
EXTRAORDINÁRIA
PARA REFORMA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MINI PRODUTORES DO
PERPÉTUO SOCORRO

A Associação de Pequenos e Mini Produtores do Perpétuo Socorro, com sede na Linha do Barreirão, segunda zona - lote 43 quadra 35, no município de Vicentina/MS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Ferreira dos Santos, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada na sede da Associação no dia 17 de fevereiro de 2025 às 17:00 horas em primeira convocação

e às 17:30 horas, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

- Reforma Estatutária para adequação a legislação vigente.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, para a finalidade de homologar a Reforma Estatutária, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Associação de Pequenos e Mini Produtores do Perpétuo Socorro.

Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

VICENTINA – MS, 31 DE JANEIRO DE 2025

Associação de Pequenos e Mini Produtores do Perpétuo Socorro
Pedro Ferreira dos Santos
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2025**
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024

O MUNICÍPIO DE VICENTINA – MS, por meio do Prefeito **CLEBER DIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.223, parágrafo único da Lei nº 44, de 25 setembro de 1991 e no Edital nº 05/2024 - – Homologação do Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de pessoal para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de Professores e outros cargos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Vicentina, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação temporária, observando-se que:

1- Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral; e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- Comprovante de residência;
- Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

m) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Fátima do Sul/MS, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira, não possuindo, deverá providenciar a abertura de conta salário;

p) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

q) Documentos que comprovem habilitação exigida para o cargo.

2- Além dos documentos relacionados acima, para o cargo de motorista, o candidato deve apresentar documentos comprobatórios:

a) Curso de transporte escolar (em vigência);

b) Certidão Negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);

c) Certidão Negativa de infrações do trânsito;

d) Exame toxicológico;

3- Os candidatos que receberam pontuação de títulos, deverão apresentar originais ou cópia autenticada dos títulos apresentados eletronicamente.

4- Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

5- Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

6- Importante ressaltar que, a convocação dos Cargos MOTORISTA e AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS não estão em ordem numérica pois os classificados nessas colocações já foram convocados e estão com seus contratos vigentes. Dessa forma, seguiu-se a lista.

Vicentina/MS, 31 de janeiro de 2025.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal de Vicentina-MS

ANEXO ÚNICO

1. Cargo: MERENDEIRA

Class.	Candidato (a) Aprovado(a)	Nº Inscrição
8º	GISLENE CABANAS DA SILVA	66
9º	DANILA ALVES DA SILVA	157
10º	MÁRCIA LOZANO DE OLIVEIRA	163

2. Cargo: MOTORISTA

Class.	Candidato (a) Aprovado(a)	Nº Inscrição
10º	MARCELO DE SANTANA	255
11º	EDEMILSON LIMA DE MATOS	222

3. Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Class.	Candidato (a) Aprovado(a)	Nº Inscrição
2º	NATANIELI CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA	426
17º	APARECIDA ALVES BELO	643
20º	ALEXSANDRA VIEIRA DA SILVA	317

APAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº016/2024 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO PARA ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, DISPONDO DE LOCAL FÍSICO ADEQUADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O MUNICÍPIO DE VICENTINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Rua Arlinda Lopes Dias, nº. 550, na cidade de Vicentina/MS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Cleber Dias da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1261784 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 956.538.051-49, denominado simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÁTIMA DO SUL**, com sede administrativa na Rua Nenego Gratival, nº2051, Jardim Nova Fátima, CEP 79700-00, em Fátima do Sul, MS, inscrita no CNPJ sob o n. 15.905.615/0001-34, representada neste ato pelo Senhor **João Emídio da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 711.624-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 207.972.499-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste serviços de atendimento educacional a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através de CHAMAMENTO PÚBLICO na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2025, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla na área da educação, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em escrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho e na documentação levada a efeito pelo CHAMAMENTO PÚBLICO na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), que serão desembolsados em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas de R\$7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o dia 10 de cada mês.

3.2. Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

04.009.08.122.0022.2040 – Manutenção das Atividades do FMAS;
3.3.90.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO COLABORADOR

6.1.1. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 136/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.1.4. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo termo a ser celebrado;

6.1.6. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

6.1.7. Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias do término da vigência da parceria.

6.1.8. Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas constantes no plano de trabalho, devidamente aprovada;

6.1.10. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.2.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

6.2.2. Efetuar os repasses financeiros inerentes a este Termo;

6.2.3. Analisar e aprovar as prestações de contas, quando consideradas aptas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A sanção estabelecida na alínea “c”, conforme o caso, é facultada

a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes CHAMAMENTO PÚBLICO na modalidade no TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2025.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vicentina/MS, 24 de janeiro de 2025.

CLEBER DIAS DA SILVA
Município de Vicentina
Prefeito Municipal

JOÃO EMÍDIO DA SILVA
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Mariana Nunes de A. Nascimento Natiely de Lira Rodrigues
CPF nº. 064.503.131-37 CPF nº. 050.838.021-98

TERMO COLADORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025 CONTRATO 136/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VICENTINA E O CONSELHO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE FÁTIMA DO SUL/MS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 562 DE 10 DE AGOSTO DE 2023 E LEI FEDERAL N° 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE VICENTINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Rua Arlinda Lopes Dias, nº. 550, na cidade de Vicentina/MS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Cleber Dias da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1261784 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 956.538.051-49, denominado simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado **CONSELHO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE FÁTIMA DO SUL/MS**, com sede administrativa na Rua Hegezipo Pedro de Menezes, nº. 926, Sala 01, Bairro Katira, CEP 79700-00, em Fátima do Sul, MS, inscrita no CNPJ sob o n. 30.692.001/0001-05, representada neste ato pela Delegada de Polícia **Gabriella Leticia Fernandes Oliveira**, portadora do RG nº 1443812-SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 032.295.321-98, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade, na qual o COLABORADOR se declara em condições, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho e na documentação levada a efeito pelo TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), a contar da competência 01/2025, até o dia 10 de cada mês.

3.2. Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

02.006.04.122.0006.2007 manutenção da secretaria municipal administração e finanças

3.35.041.00.00.00 contribuições

00.15.000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**6.1. DO COLABORADOR**

6.1.1. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 136/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.1.4. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo termo a ser celebrado;

6.1.6. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

6.1.7. Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias do término da vigência da parceria.

6.1.8. Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas constantes no plano de trabalho, devidamente aprovada;

6.1.10. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.2.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

6.2.2. Efetuar os repasses financeiros inerentes a este Termo;

6.2.3. Analisar e aprovar as prestações de contas, quando consideradas aptas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A sanção estabelecida na alínea “c”, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2025.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vicentina/MS, 01 de janeiro de 2025.

CLEBER DIAS DA SILVA
Município de Vicentina
Prefeito Municipal

GABRIELLA L. F. OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Mariana Nunes de A. Nascimento Natiely de Lira Rodrigues
CPF nº. 064.503.131-37 CPF nº. 050.838.021-98

PORTARIA

PORTARIA Nº 013, 28 DE JANEIRO DE 2025

Conceder Férias regulares servidor público municipal que menciona. E dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias da servidora pública municipal **JACKELINE TALHARI DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 01/01/2023 a 01/12/2024, que será gozada a partir 07/01/2025, com retorno ao exercício de suas funções para dia 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicada e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS

PORTARIA Nº 014, 28 DE JANEIRO DE 2025

“Conceder férias regulares servidor público municipal que menciona. E dá outras providências”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias da servidora pública municipal **MARTA ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **VETERINARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 01/01/2023 a 01/12/2024, que será gozada a partir 13/01/2025, com retorno ao exercício de suas funções para dia 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicada e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS

PORTARIA Nº 015, 28 DE JANEIRO DE 2025

“Conceder férias regulares servidor público municipal que menciona. E dá outras providências”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias da servidora pública municipal **CARLA ROCHA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MERENDEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 01/01/2023 a 01/12/2024, que será gozada a partir 13/01/2025, com retorno ao exercício de suas funções para dia 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicada e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS